



ISNI – 0000 0004 6796 7523

LUI – LOGOS UNIVERSITY INT.

4300 Biscayne Blvd, 203

Miami, Florida 33137

Website: www.unilogos.edu.euEmail Address: atendimento@unilogos.edu.eu**Louisiana State Campus**

3419 NW Evangeline Thruway. Ste A-1.

Carencro, LA 70520

Enterprise Business Center

70507

France

40 rue Alexandre Dumas

75011 Paris

Ato No 006/2020

O Ilustre Presidente da Logos University International - UniLogos®, no uso das atribuições que lhe são definidas pelo Estatuto Regimental, registrado no Departamento de Estado da Flórida e do Estado da Louisiana, determina:

CONSIDERANDO que a Unilogos® deseja sempre aprimorar seus serviços e informar de maneira clara seus procedimentos, assim como descrito em seus manuais oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar de maneira formal sobre o processo de jubramento de estudantes considerados desistentes;

Art. 01 – O estudante que deixar de acessar a Plataforma de Ensino e aprendizagem por **90 (noventa dias)** consecutivos será considerado desistente, sem o prejuízo da execução do Contrato de Prestação de serviços educacionais;

Art. 02 – O estudante que deixar de acessar a Plataforma de Ensino e aprendizagem por **180 (cento e oitenta dias)** e não realizar contato formal com a Universidade, terá seu contrato cancelado e será considerado reprovado por desídia acadêmica;

Art. 03 – Os recursos quanto as decisões do Colegiado no que dizem respeito ao jubramento deverão ser enviados para juridico@unilogos.education

Qualquer dúvida pode ser enviada à nossa Secretaria-Geral por e-mail: atendimento@unilogos.edu.eu

Miami, FL February 10, 2020

Dr. Gabriel Lopes, PhD
President Unilogos®

Dr. Bensson V Samuel, MD, PhD, DBA
Chancellor Unilogos®



Fundamentação Jurídica – Jubilamento

CASOS JULGADOS

PROCESSO Nº: 0802265-56.2013.4.05.8100 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO

APELANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

APELADO: MILENA CIRINO CAPELO

ADVOGADO: TALES DIEGO DE MENEZES

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO - 2ª TURMA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DOUTORADO. ABANDONO DE CURSO. JUBILAMENTO.

I. Milena Cirino Capelo impetrou mandado de segurança contra ato do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará, objetivando reativar sua matrícula, visando a concluir seu doutorado, com a defesa da tese e a consequente obtenção do título respectivo.

II. O MM. juiz "a quo" concedeu a segurança.

III. Inconformada, apela a Universidade Federal do Ceará - UFC, alegando que a universidade tem autonomia didática e administrativa para definir as normas dos cursos que oferece.

IV. Nos termos do artigo 207 da CF/88 cabe à universidade estabelecer as normas relativas aos cursos por ela oferecidos, como matrícula, grade curricular, jubilamento e etc.

V. O próprio regimento da UFC assegura o direito ao trancamento de matrícula por motivo de doença. Acontece que a impetrante não tomou a devida providência, para que não fosse jubilada do curso, não cabendo alegar desconhecimento das normas.

VI. No tocante à alegação de que foi orientada pela universidade a optar pelo regime jurídico especial, a impetrante o fez voluntariamente, além de ter ficado previamente ciente das normas do curso, inclusive acerca de jubilamento.

VII. Demonstrado que a impetrante, embora tenha tido problemas de saúde, não tomou as providências cabíveis para evitar o seu jubilamento do doutorado, torna-se inviável a reativação da sua matrícula no referido curso. (g.n.)

VIII. Apelação e remessa oficial providas